

074. APELAÇÃO 0105193-40.2016.8.19.0001 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0105193-40.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00525612 - APTÉ: LUIZ CLAUDIO FERREIRA CASTRO ADVOGADO: MATHEUS SOUSA CASTRO OAB/RJ-201696 ADVOGADO: FELIPE FROTA AGUIAR PIZARRO DRUMMOND OAB/RJ-182881 APDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Não há elementos capazes de romper a presunção de legalidade do ato administrativo que afere a recusa em se submeter ao teste do bafômetro. Aplicação da Lei 12760/2012. Precedentes deste Tribunal. CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

075. APELAÇÃO 0193563-92.2016.8.19.0001 Assunto: Interesse Processual / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0193563-92.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00577484 - APELANTE: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA (SUAM) ADVOGADO: MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA OAB/DF-015816 ADVOGADO: THALISSON DE ALBUQUERQUE CAMPOS OAB/DF-031652 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: CAROLINE GEBARA GRUNE FIORITO **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. TODOS OS TEMAS SUSCITADOS PELAS PARTES FORAM ENFRENTADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. O FATO DE OS JULGADORES TEREM DECIDIDO DE FORMA CONTRÁRIA À TESE SUSTENTADA PELA RECORRENTE NÃO CARACTERIZA QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCONFORMISMO DA PARTE, QUE, PARA A REFORMA DO JULGADO, DEVE SE VALER DOS MEIOS PROCESSUAIS PRÓPRIOS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

076. APELAÇÃO 0251772-20.2017.8.19.0001 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 11 VARA CÍVEL Ação: 0251772-20.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00598386 - APTÉ: CIRLETE COUTO RAIMUNDO ADVOGADO: ANDREA SOARES DA CONCEIÇÃO FREIXO OAB/RJ-135895 APDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ-110501 ADVOGADO: PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ-125212 **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO E FORNECIMENTO DE ÁGUA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA AUTORA. SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGITIMIDADE ATIVA DA MORADORA DO IMÓVEL, CONSUMIDORA FINAL DO SERVIÇO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DE REDE DE ABASTECIMENTO NA LOCALIDADE ONDE RESIDE A AUTORA CONFIRMADA POR PROVA PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PELA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE REDE DE ABASTECIMENTO E COLETA. NECESSIDADE DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DE COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, INSERIDAS NO ÂMBITO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DO TRABALHO ACRESCIDO. ART. 85, §11, DO N.C.P.C. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

077. APELAÇÃO 0258262-88.2013.8.19.0004 Assunto: Divisão e Demarcação / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 7 VARA CÍVEL Ação: 0258262-88.2013.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00362776 - APELANTE: LECY DE ASSUMPCAO BARROSO APELANTE: PAULO ROBERTO FERNANDES BARROSO APELANTE: REGINA CELIA BARROSO DA CUNHA APELANTE: SANDRA HELENA BARROSO DA SILVA ADVOGADO: DANIEL VIEIRA DA SILVA OAB/RJ-122366 ADVOGADO: DALTON VIEIRA DA SILVA OAB/RJ-114052 APELADO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM JARDIM NAZARETH ADVOGADO: PEDRO FRANCISCO NUNES DA SILVA OAB/RJ-157726 APELADO: JEZIEL AZEVEDO TAVARES **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. INÍCIO DE CONSTRUÇÃO QUE DANIFICOU O MURO E CALÇADA DO IMÓVEL VIZINHO. AÇÃO AJUIZADA EM FACE DO POSSUIDOR E DOS PROPRIETÁRIOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DOS PROPRIETÁRIOS ARGUINDO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EM RAZÃO DA VENDA ANTERIOR DO IMÓVEL QUE NÃO FOI LEVADA A REGISTRO COMPETENTE, SUSTENTANDO, AINDA, CERCEAMENTO DE DEFESA, EIS QUE NÃO FOI DEFERIDA A DENUNCIAÇÃO DA LIDE AOS ATUAIS PROPRIETÁRIOS. ILEGITIMIDADE DOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL. POLO PASSIVO DA AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA É ATRIBUÍDO GENERICAMENTE AO DONO DA OBRA, NÃO HAVENDO LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. PRECEDENTES DO S.T.J. COMPROVAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM DATA ANTERIOR AO INÍCIO DAS OBRAS, NÃO HAVENDO RESPONSABILIDADE DOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS SOBRE A CONSTRUÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

078. APELAÇÃO 0282751-96.2016.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0282751-96.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00481819 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI APELADO: BRUNO GARCIA BRAGA ADVOGADO: PEDRO PAULO PEREIRA DE BARROS OAB/RJ-154416 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DETERMINAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO PRAZO DE SESSENTA DIAS. Aplicação do princípio da duração razoável do processo que atinge os procedimentos administrativos. Requerimento apresentado em 2016, cujo prazo de sessenta dias a fluir do trânsito em julgado desta decisão se mostra razoável e proporcional. Precedentes deste Tribunal. CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

079. APELAÇÃO 0291264-58.2013.8.19.0001 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0291264-58.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00561149 - APELANTE: CLAUDIO LUIZ ROSA DE CAMPOS ADVOGADO: ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA OAB/RJ-001157 APELADO: FLAVIO DE MELO PAIXÃO ADVOGADO: JORGE LUIS PEREIRA DE MELO DE QUEIROZ OAB/RJ-154546 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO